

Proc. Administrativo 387/2025

De: João F. - COPEM

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 14/02/2025 às 17:27:07

Setores (CC):

CAAS, ASLIC, GEOPEM, COPEM, GASUP, CAAS, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, GEOPEM, COPEM, SEDIR, GASUP, CAAS, ASLIC, COPEM

APOSTILAMENTO 01: CONTRATO 01/2024 (QUANTIQ)

Prezada Sarah,

Tendo em vista o fechamento do primeiro ano do prazo de reajuste do contrato 01/2024, referente ao fornecimento de odorante para o gás natural distribuído pela SERGAS e que foi firmado com a QUANTIQ.

Venho por meio deste solicitar o apostilamento do saldo do referido contrato conforme memória de calculo em anexo

Disponibilizo-me para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

João Luiz Cavalcanti de Farias

Coordenador de Operação e Manutenção - COPEM

Anexos:

CONTRATO_01_2024_MC_APOSTILAMENTO_01.pdf

CONTRATO_01_2024_MC_APOSTILAMENTO_01.xlsx

INDICE_DE_REAJUSTE_APOSTILAMENTO_01.png

			MEMORIA DE CÁLCULO APOSTILAMENTO Nº 01								
			CONTRATO 01/2024 - FORNECIMENTO DE ODORANTE PARA GÁS NATURAL								
OBJETO											
Aquisição de 3500 Kg de odorante para a rede de gás natural da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 31/2023.											
SERVIÇOS DO CONTRATO			ORIGINAL			REALIZADO ATÉ JAN/25 - BASE ZERO			INDICES DE REAJUSTES	SALDO CONTRATUAL	
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	APOSTILAMENTO Nº 01 2025	SALDO BASE ZERO	SALDO REAJUSTADO
01	ODORANTE PARA GÁS NATURAL	Kg	3.500,00	R\$ 159,4286	R\$ 558.000,00	1.750,00	R\$ 159,43	R\$ 279.000,00	4,174150%	R\$ 279.000,00	R\$ 290.645,88
Valor Total Original:					R\$ 558.000,00	Valor Realizado (Base Zero):		R\$ 279.000,00		Saldo Contratual	R\$ 290.645,88

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO APOSTILAMENTO CONTRATUAL		
A.	VALOR ORIGINAL DO CONTRATADO:	R\$ 558.000,00
B.	VALOR REALIZADO ATÉ JAN/2025 (BASE ZERO)	R\$ 279.000,00
C.	SALDO CONTATUAL A SER REAJUSTADO (A-B) (BASE ZERO)	R\$ 279.000,00
D.	SALDO CONTATUAL REAJUSTADO NO APOSTILAMENTO Nº 01	R\$ 290.645,88
E.	REAJUSTE DO SALDO CONTRATUAL APOSTILAMENTO Nº 01	R\$ 11.645,88
F.	VALOR DO CONTRATO APÓS APOSTILAMENTO Nº 01	R\$ 569.645,87
G.	PERCENTUAL DE APOSTILAMENTO DO SALDO (E/C):	4,174150%

Proc. Administrativo 1- 387/2025

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 17/02/2025 às 08:16:13

Sarah,

Favor elaborar o termo de apostilamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Contrato_01_24.pdf



CONTRATO N.º 01/2024

CONTRATO N.º 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Técnico e Comercial Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior e a **QUANTIO DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Avenida Angelica, n.º 2346, 14º andar, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.227.509/0001-29, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Igor Alexander Souza Otsuka e Annik Costa Varela, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 3500 kg de odorante para rede de gás natural da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 31/2023, ambos integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal



Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues em até 04 (quatro) lotes, em local a ser definido pela SERGAS, nos municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro (17Km de Aracaju), Itaporanga D'Ajuda (36Km de Aracaju), Estância (69Km de Aracaju) e Carmópolis (49Km de Aracaju). Sendo cada entrega efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada autorização de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 31/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos fica designado o empregado Iolando Meneses Santos, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e a



CONTRATO N.º 01/2024

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;

- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 01/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 22 de março de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pelo **CONTRATADO**:

Igor Alexander Souza Otsuka
Representante legal

Annik Costa Varela
Representante legal

Assinado por 6 pessoas: JURÍDICO CALDÍD, IGOR OTSUKA, CÍCERO MORAIS, ANNIK VARELA, ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/3434-7DE8-0A91-AFB9> e informe o código 3434-7DE8-0A91-AFB9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3434-7DE8-0A91-AFB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JURÍDICO CALDIC (CPF 092.XXX.XXX-38) em 27/03/2024 17:27:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IGOR OTSUKA (CPF 318.XXX.XXX-99) em 28/03/2024 00:42:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO MORAIS (CPF 845.XXX.XXX-04) em 02/04/2024 11:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNIK VARELA (CPF 148.XXX.XXX-51) em 05/04/2024 17:50:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 08/04/2024 10:48:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 08/04/2024 16:02:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/3434-7DE8-0A91-AFB9>

Proc. Administrativo 2- 387/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 17/02/2025 às 10:08:42

Segue apostilamento para visto.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_01_2024.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 01/2024;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 4,174150% a partir de fevereiro de 2025, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 11.645,88 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) passando o saldo do contrato de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) para R\$ 290.645,88 (duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2024.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 17/02/2025 às 10:13:29

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 4- 387/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 17/02/2025 às 10:49:10

Segue apostilamento para assinatura da diretoria.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_01_2024.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 01/2024;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 4,174150% a partir de fevereiro de 2025, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 11.645,88 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) passando o saldo do contrato de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) para R\$ 290.645,88 (duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2024.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

De: Adriana F. - SEDIR
Para: DIPRE - Presidência
Data: 17/02/2025 às 12:13:33
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores.

Segue para análise e assinatura o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2024, celebrado entre a Sergipe Gás S/A (SERGAS) e a QuantiQ Distribuidora Ltda, referente ao fornecimento de odorante para o gás natural da SERGAS.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo
Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:
Apostilamento_01_Cnt_01_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	17/02/2025 14:16:17	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	18/02/2025 09:43:34	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C133-17FC-3EE7-537A**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 01/2024;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 4,174150% a partir de fevereiro de 2025, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 11.645,88 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) passando o saldo do contrato de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) para R\$ 290.645,88 (duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2024.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

Proc. Administrativo 6- 387/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 19/02/2025 às 16:05:41

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue apostilamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_01_2024.pdf

DOE_Pub_Apost_01_Cnt_01_24.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 01/2024;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 4,174150% a partir de fevereiro de 2025, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 11.645,88 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) passando o saldo do contrato de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) para R\$ 290.645,88 (duzentos e noventa mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2024.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C133-17FC-3EE7-537A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 17/02/2025 14:16:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 18/02/2025 09:43:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C133-17FC-3EE7-537A>

quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.592

22

Ipesaúde

Sergipe Previdência

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 016/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MEDINTERV SERVIÇOS MÉDICOS S/S - 19.844.857/0001-16
OBJETO: Termo Aditivo para Inclusão de Procedimentos e Aumento de Teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 206/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.10027/2024-9 (Edoc: 1191/2025)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MEDICINA SANTO ANDRÉ LTDA - 32.896.854/0001-94
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de código a partir do dia 13/02/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 13/02/2025
EDOC: 2950/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FONOMET TERAPIA E CONSULTORIA LTDA - 20.800.607/0001-63
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 540.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 83/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.02587/2025-5 (E-DOC 699/2025)

PRISCILA KITAWARA MITIDIERI
Diretora Presidente Interina

Sergás



SERGAS
SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023
CONTRATADO: Quanti Distribuidora Ltda.
ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.
MES DE REFERÊNCIA: fevereiro/2025.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 4,174150%
DATA DO APOSTILAMENTO: 17 de fevereiro de 2025.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 02
CONTRATO 08/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
CONTRATADO: Segurança Inteligente Ltda.
PRazo ADITAMENTO: 365 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 139.694,05.
DATA DO ADITAMENTO: 17 de fevereiro de 2025.
PARECER: 031/2025.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 02/2025
CONTRATADO: Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Oliveira Maluf Advocacia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, "c" e "e", da Lei n.º 13.303/16.
JUSTIFICATIVA: Assessoria ao Setor Jurídico da SERGAS no acompanhamento das demandas do mesmo.
OBJETO: Serviços de advocacia nas áreas do direito civil, administrativo, comercial e tributário.
PRazo DE ENTREGA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de fevereiro de 2025.
VALOR TOTAL: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
PARECER: 035/2025.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguintes Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1711/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ADEMILDE MACHADO ANDRADE, CPF Nº XXX.736.855-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

PORTARIA Nº 1713/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA DE FATIMA BARROS BARRETO, CPF Nº XXX.293.295-XX, ocupante do cargo de MEDICO, Nível: E Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 8º, I, II, III "a" e "b" da EC 20/98 e EC 41/2003.

PORTARIA Nº 1714/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) FATIMA PRADO DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.321.545-XX, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, Nível: H Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguintes Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1354/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr(a) ANA ROSA DA SILVA RABELO, CPF Nº XXX.378.455-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

*Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 2025.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DESENVOLVE-SE

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2025

PAD nº 10/2025. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. **CONTRATADA:** GRI BRAZIL EVENTOS LTDA. CNPJ nº 19.837.248/0001-40. **OBJETO:** prestação de pacote de serviços em relacionamento institucional nas áreas de infraestrutura e energia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexos para atender às necessidades da Agência Sergipe de Desenvolvimento (Desenvolve-SE). **Valor Total:** R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após assinatura da contratante. **Fundamentação Legal:** art. 30, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 126 do RILC.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-presidente

DIVERSOS

A EMPRESA GANDO E TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 04.752.611/0001-47, COM FIRMA ESTABELECEIDA NA TV. PEDRO GARCIA MORENO NETO, 45, BAIRRO INACIO BARBOSA, ARACAJU/SE, TORNA PÚBLICA A LS Nº 144/2025 (SEMA), COM VALIDADE DE 04 ANOS, PARA A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS.

PETROX COMERCIAL em Itaporanga D'Ajuda recebeu ADEMA RLO 18/2025 até 07/02/2028.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº 01/2025/SEME. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **OBJETO:** Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino do Município de Estância/SE; **RESULTADO:** Homologada; **ENTIDADE VENCEDORA:** Rede Agroecológica de Agricultores Familiares de Sergipe - RAAFS - CNPJ: 18.825.112/0001-47; **ITENS:** 07, 12, 14, 18, 19; **ENTIDADE VENCEDORA:** Cooperativa da Juventude organizada pela Soberania